



PARECER JURÍDICO Nº 209/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 76 de 19 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo que “**Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 6.741.359,03 (seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e três centavos)**”.

***Ementa:** Direito Financeiro. Projeto de lei com pedido de tramitação sob regime de urgência. Abertura de Crédito adicional especial em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque no Projeto de Lei nº 76 de 19 de agosto de 2025, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.741.359,03 (seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e três centavos), com o escopo de viabilizar as seguintes ações:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- Utilização de recursos provenientes da emenda parlamentar nº 2025.270.71686, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde para financiamento de ações e serviços de assistência integral à saúde da comunidade, conforme Resolução SS n.º 126/2025;
- Utilização de recursos provenientes de repasse do Fundo Nacional de Saúde para o custeio de serviços da Média e Alta Complexidade em Saúde, conforme Portaria GM/MS n.º 7423/2025;
- Utilização de recursos provenientes de repasse do Fundo Nacional de Saúde para o custeio de serviços da Média e Alta Complexidade em Saúde, conforme Portaria GM/MS n.º 7646/2025;
- Utilização de recursos provenientes de repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde a serem disponibilizados a entidades do terceiro setor, conforme Portaria GM/MS 6464 de 2024;
- Aditamento do contrato 20220537/263 referente ao convênio entre o Estado de São Paulo e o Município de São Roque para execução do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino com vigência de 11/06/2025 a 10/06/2026;
- Redirecionamento da emenda impositiva n.º 9/2024, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior. Cumpre informar que a proposta

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

inicial contemplaria a realização de ações voltadas à Saúde da Gestante. No entanto, foi observada a necessidade de ampliação da oferta de atendimentos oftalmológicos à população, uma vez que existe demanda reprimida para esta especialidade, razão pela qual solicita-se a alteração da finalidade;

- Redirecionamento da emenda impositiva n.º 20/2024, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes. Cumpre informar que a proposta inicial contemplaria a realização de ações voltadas ao Programa de Implantação do SVO - Serviço de Verificação de Óbito. No entanto, foi observada a necessidade de ampliação da oferta de atendimentos oftalmológicos à população, uma vez que existe demanda reprimida para esta especialidade, razão pela qual solicita-se a alteração da finalidade.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41 da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”
(grifamos).

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, **informando que o valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:**

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme Resolução SS 126 de 2025 destinado ao APS – Incremento Temporário;

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme Portaria GM/MS 7423 de 2025 destinado ao Contrato de Gestão;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) conforme Portaria GM/MS 7646 de 2025 destinado ao Contrato de Gestão;

IV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 201.359,03 (duzentos e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e três centavos) conforme Portaria GM/MS 6464 de 2024 destinado ao Contrato de Gestão;

V - excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) referente ao Plano de Trabalho do convênio firmado junto ao Governo do Estado de São Paulo destinado ao Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual;

VI - anulação das seguintes dotações:

**(374) 01.09.07.10.301.0047.2595.3.3.90.39.00
.....R\$ 150.000,00**

**Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais –
Legislação Municipal**

**Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica**

Ação: Emenda LOA 09/2025 – Saúde da Gestante

**(462) 01.09.10.10.301.0047.2575.3.3.90.39.00
.....R\$ 290.000,00**

**Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais –
Legislação Municipal**



Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Emenda LDO 20/2025 – Programa Implantação do Serviço de Verificação de Óbitos

TOTAL:.....R\$ 6.741.359,03

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 76/2025 encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de **“Constituição, Justiça e Redação”** e **“Orçamento, Finanças e Contabilidade”**, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é **maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.**

É o parecer.

São Roque, 20 de agosto de 2025.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA